



Moção Nº 235/2023

INSTITUE COMISSÃO PERMANENTE DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA DE
EDIFÍCIOS, LOTEAMENTO E CONJUNTO DE
EMPREENDIMETOS HABITACIONAIS.

A Câmara Municipal e Itapevi, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º institui a comissão de regularização fundiária.

Art. 2º incluir no art. 65, a XI inciso de comissão de Regularização:

Art. 65.....

XI- Regularização fundiaria urbana de edificios, loteamento e conjunto/empreendimetos e habitacionais; (NR).

Art. 3º incluir no art. 67, a XI inciso de comissão de Regularização

Art. 67.....

IX- Da comissão de regularização fundiaria urbana de edificios, loteamento e conjunto de empreendimetos/habitacionais implantados para fins de provisão de habitação de interesse social produzidos diretamente pelo municipio. (NR).

Art. 4º: As despesas decorrentes com a aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentaria da câmara Municipal.

Art. 5º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOUTOR LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS

VEREADOR-UNIÃO BRASIL



JUSTIIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Resolução, que dispõe sobre a comissão permanente de regularização fundiária urbana de edificações, loteamentos e conjuntos/empreendimentos habitacionais implantados para fins de provisão de habitação de interesse social produzidos diretamente pelo Município.

Em suma, a propositura (i) autoriza a comissão permanente de regularização fundiária por meio do procedimento de Regularização Fundiária Urbana - Reurb com outorga de legitimação fundiária, de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; (ii) autoriza a remissão de débitos associados aos contratos e termos de permissão de uso; e (iii) estabelece regras, mecanismos e instrumentos para sua operacionalização.

Um das marcas do acelerado processo de urbanização vivenciado pelo Município, especialmente a partir da década de 1980, foi sem dúvida a proliferação de assentamentos irregulares e ocupações em áreas de risco, em áreas ambientalmente protegidas e em áreas públicas destinadas ao uso comum

Como forma de conter o processo de exclusão social e segregação espacial que caracterizou o intenso processo de ocupação e parcelamento irregular, o Município investiu em diversos programas de produção habitacional ao longo das últimas décadas.

Apesar do enorme esforço realizado pela Administração Pública por meio desses programas, que tiveram o grande mérito de contribuir para a melhoria da qualidade de vida de milhares de famílias e amenizar o crescente déficit habitacional, resta pendente até hoje o reconhecimento da propriedade em nome de beneficiários finais.

Erguidos em sua maioria a partir dos anos 1980, essas edificações, loteamentos e conjuntos/empreendimentos habitacionais foram construídos em terrenos com irregularidades de várias naturezas, tais como áreas sem matrícula no cartório de registro de imóveis e áreas em processo de desapropriação, ocasionando grande dificuldade para o equacionamento da



base fundiária e, por consequência, para a aprovação dos projetos previamente à sua implantação.

Resumidamente, vale dizer que cerca de 60% (sessenta por cento) do total de domicílios do Município estão em situação irregular.

Essa situação trouxe enorme prejuízo aos beneficiários finais dos programas, pois, ao ingressarem na nova moradia, arcavam com os custos de pagamento das prestações do Termo de Permissão de Uso, para ao final adquirirem propriedade do imóvel.

O fato é que ante a irregularidade, milhares de beneficiários já quitaram seus imóveis, outros têm poucas prestações em atraso, alguns já faleceram e outros venderam para terceiros por meio dos ditos contratos de gaveta, pois não tiveram alternativas ante as vicissitudes da vida.

Tal condição resulta em necessidades habitacionais diversas, cuja forma de solução se opera por meio da intervenção em território com base em diferentes programas habitacionais.

Assim, foi estruturado o Plano de Metas do Município (gestão 2021-2024) para responder a tais necessidades e ampliar o direito à moradia na Cidade de Itapevi e para, além disso, organizar e planejar as prioridades da Secretaria de Habitação.

Desta feita, é de fácil percepção que a titulação e o registro das unidades habitacionais contribuem para a erradicação da pobreza e para a redução das desigualdades sociais, além de afastar a situação de clandestinidade das moradias e dos moradores e conferir às famílias destinatárias da titulação acesso ao mercado formal pela possibilidade da comprovação de sua propriedade, bem como garantir a possibilidade da obtenção de crédito e de financiamento em contratos habitacionais.

Assim sendo, requer-se ainda aos Nobres Vereadores colegas a aprovação do presente Projeto de Resolução.

DOUTOR LUCAS GABRIEL CORREIA SILVA MARTINS

VEREADOR-UNIÃO BRASIL



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar?chave=Z5CZ2P4EP7T0E5H1>, ou vá até o site <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z5CZ-2P4E-P7T0-E5H1

